

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03310/2020/TCE-RO
PROTOCOLO:	02519/23 (ID1393285)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	05.05.2023 (ID1393285)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do estado de Rondônia -PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO CONCESSÓRIO:	Ato n. 172/2022/PM-CP6 de 02.12.2022, publicado no DOE n. 231 de 05.12.2022 (págs. 128 ID1393284)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	inciso IV do artigo 11 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, em combinação ainda com a jurisprudência pátria pacificada nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 4.915,80 (págs. 61 ID978527)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	Salete Maria Zucco Alcântara
REGISTRO GERAL-RG:	522398 SSP/RO (págs. 12; 67 do ID978527)
CPF:	560.066.322-68 (págs.12; 68 do ID978527)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	3º Sargento PM (pág. 65 ID978527)

1. Considerações Iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Reserva Remunerada, concedida pela Polícia Militar do Estado de Rondônia a ex-servidora **Salete Maria Zucco Alcântara**, reencaminhado a esta Coordenadoria para análise e reinstrução.

2. Da Decisão

2. Cumpre destacar de início que no presente processo foi prolatada Acórdão AC1-TC 00226/21, publicado no Doe-TCE/RO n. 2342 de 03/05/2021 (pás. 1-5 ID1025336), considerando legal o ato concessório que transferiu a senhora Salete Maria Zucco Alcântara para a reserva remunerada, nos termos do artigo 42, §1º da Constituição Federal/88, c/c os artigos 50, IV, “h”; 92, I, e 93, I, todos do Decreto-Lei n. 9-A/1982 c/c com os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e artigo 91, parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008.

3. Do Desarquivamento

3. O Eminent Relator determinou o desarquivamento dos autos, conforme Despacho (ID1545825), em decorrência de ter sido protocolado o Ofício de n. 29788/2023/PM-CP6 (ID1393282), acompanhado de grande parte dos documentos que já se encontravam nos autos, a Portaria revogatória n. 2229/2022, certidão de tempo de serviço simples e o ato que anulou a concessão do benefício com a sua respectiva publicação (págs. 85-163 ID1393284).

4. Dos fatos

4. Ao analisar os autos, verifico que o Coronel James Alves Padilha, por meio da Portaria n. 2229/2022, resolveu que não deveria mais estender a data de 16.03.1998, para todos os policiais que foram matriculados e concluíram com aproveitamento o Curso de Formação Básica - CFBPM/98, refluindo a data de ingresso na corporação para 18.12.1998, sendo necessário assim uma nova contagem de tempo impossibilitando algumas pessoas de alcançar o tempo suficiente para a passagem a reserva remunerada.

5. Este é o caso da interessada que a partir de uma determinada data retornou ao trabalho com o fito de completar o tempo faltante como se vê no documento de págs. 136-140 ID1393284.

6. Ao consultar o Sei n 0021.057826/2023-05, constato que a senhora Salete Maria Zucco Alcântara já concluiu o tempo faltante e requereu novamente a passagem para a reserva remunerada com análise da PM e com despacho da PGE e até a presente data este documento não foi encaminhado a esta corte, cabendo a este Corpo Técnico sugerir diligência junto ao Comando da Polícia Militar para a vinda de cópias dos documentos que originou este novo requerimento formulado pela militar, por se tratar de documentos imprescindíveis para que este corpo técnico possa fazer a sua análise e reinstrução.

5. Proposta de Encaminhamento

7. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, notificar o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos cópia dos documentos que originou este novo requerimento formulado pela senhora

Salete Maria Zucco Alcântara, por se tratar de documentos imprescindíveis para que este corpo técnico possa fazer a sua análise e reinstrução.

Porto Velho, 08 de novembro de 2024.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 14 de Novembro de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 8 de Novembro de 2024



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO